**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2018**

Data: 27 de março de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem imóvel e equipamentos em favor da Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso de Bem Imóvel pertencente ao Patrimônio Público para **ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-ASC**, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.081.412/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. JHONY REUS SCHOLZ, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 1486905-5SSP/MT e no CPF sob o n° 006.034.231-59, estabelecido na Rua Guaiba, s/n, Q 20, L 06, Bairro Nova Aliança, neste município, do seguinte bem público: Imóvel rural com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado na Chácara 65 e 66 no Loteamento Verdes Campos, Setor Leste, Zona Industrial.

**§1º -** Na cedência do imóvel citado no caput deste artigo, inclui a cedência de parte de 01 (um) imóvel (barracão), medindo no total 4.500,00m², sendo que será cedido para a Cessionária a fração de 1.620,00 m² (um mil e seiscentos e vinte metros quadrados), compreendendo: 1.045,11 m² de área livre para trabalho, escritório em alvenaria, banheiro e copa com área de 34,89 m², depósito de pneus usados com área de 540,00 m².

**§2º** Poderá a cessionária classificar e vender os pneus existentes no depósito, (barracão).

**Art. 2º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a Cessão de Uso de equipamentos de sua propriedade, para a referida entidade citada no art. 1º, que sejam específicos para a atividade que se destina.

**Parágrafo Único** – Os bens citados no caput do art. 2º compreendem: esteiras, prensas hidráulicas e outros equipamentos especificados no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 3º -** O presente Cessão de Uso se destina única e exclusivamente como forma de incentivar as atividades da associação, promover ação eficiente no que refere-se a coleta seletiva, controle e destinação final adequada dos resíduos sólidos.

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado como forma de cooperação técnica e incentivo as atividades da associação, além da cessão de uso do bem imóvel e equipamentos previstos nos arts. 1**º** e2**º**, os seguintes:

**I –** Disponibilizar os projetos hidráulicos, elétrico, combate a incêndio, bem como, licenciamento ambiental do imóvel cedido;

**II –** Disponibilizar o Alvará de Funcionamento para a CESSIONÁRIA;

**III –** Custear despesas de água e energia elétrica do imóvel;

**IV –** Custear a Manutenção Elétrica, Hidráulica, Estrutural dos bens imóveis e equipamentos cedidos;

**V –** Promover a limpeza e coleta de resíduos quando necessário.

**Art. 5º** - A vigência da presente cessão de uso será da data de assinatura do termo de cessão de uso dos bens constantes nos arts. 1º e 2º até a data de 31 de Dezembro de 2.021, podendo posteriormente ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse entre as partes.

**Art. 6º -** O não cumprimento das disposições constantes no artigo 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da cessão dos bens, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao cessionário a retirada das benfeitorias por si construídas e instaladas, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Art. 7º** - Ocorrerá, ainda, a revogação da cessão, quando for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, arrendado ou oferecido em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 8º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 9º -** Caberá ao Cessionário a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, bem como, cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**